

Processo n.: @REP 19/00610490

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 011/2019 (Objeto: Execução de instalação elétrica de um Condomínio de Uso Coletivo Industrial)

Interessado: Ray Arécio Reis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Erval Velho

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 798/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pelo Sr. Ray Arécio Reis contra supostas irregularidades concernentes ao Processo Licitatório n. 011/2019 – Tomada de Preços, lançado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC, cujo objeto é a “Execução de Instalação Elétrica de um Condomínio de Uso Coletivo Industrial no Município”, conforme previsto no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, atendidos aos requisitos do art. 24, e § 1º, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Não acolher o pedido de sustação cautelar do Processo Licitatório n. 011/2019 – Tomada de Preços, promovido pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, por não estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Erval Velho que, nas futuras licitações, faça constar no instrumento convocatório e no termo de referência das licitações a justificativa para eventual vedação da participação de empresas em regime de consórcio, em atenção ao art. 2º, VII, da Lei n. 9.784/1999.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Erval Velho e ao Controle interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 61/2019

Data da sessão n.: 09/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC